



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.053, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR DESPESAS COM A SEMANA
DA CULTURA.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a realização da Semana da Cultura, no período de 29 de novembro a 6 de dezembro de 2003, conforme calendário de eventos do município para o ano de 2003 estabelecido pela Lei Municipal nº 954, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. As despesas limitam-se ao montante de **RS 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** conforme anexo único desta Lei.


Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 18 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARE DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município

**ANEXO ÚNICO****SEMANA DA CULTURA 2003
V FESTIVAL DE INTÉRPRETES DA CANÇÃO**

SOM	R\$ 1.000,00
PREMIAÇÃO.....	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO.....	R\$ 200,00
FOTOS	R\$ 200,00
TROFÉUS E ORNAMENTAÇÕES.....	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 2.600,00

(DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)